

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-6791

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais.
- ÁREA RESPONSÁVEL:** Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)
Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)
- TIPO DE LICITAÇÃO:** MAIOR DESCONTO POR LOTE (Será **vencedora** a proposta que ofertar o **Maior Desconto, no somatório dos itens 1 a 4, no valor das passagens faturadas**).
- HORÁRIO: (de Brasília)**

- **Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 11/07/2011.**
- **Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 11/07/2011.**

- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.20008; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria CVM/PTE/Nº 084/2010, de 21/10/2010, realizará, no dia, horário e local acima indicados, o pregão eletrônico nº 18/2011, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
- c) Anexo III - Termo de Referência;
- d) Anexo IV - Declaração consoante o inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1. DO OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, reserva de

hotéis, compra de seguro viagem para viagens internacionais e assessoramento referente ao deslocamento, e demais serviços pertinentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo III** deste Edital.

1.1.1 Os bilhetes requisitados deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 111/28º andar – Centro;
- b) São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista
- c) Brasília: SCN – Quadra: 01 – Edifício Corporate Financial Center, Módulo 4, 4º andar, DF.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 2.2- Para participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 2.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:
 - a) a **LICITANTE** cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em goze de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 09/02/2005;
 - b) a **LICITANTE** que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) a **LICITANTE** que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) as empresas constituídas em forma de consórcio;
 - e) a **LICITANTE** da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f) a **LICITANTE** que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.
- 2.4- O C.N.P.J. apresentado pela **LICITANTE** para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 2.5- A **LICITANTE** ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 2.6- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.com.br>.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 3.2- O credenciamento da **LICITANTE** dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação parcial, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4- O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1- A **LICITANTE** deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 4.2- A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços com o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, isto é, a proposta que apresentar o **MAIOR DESCONTO NO SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4**, no valor das passagens faturadas, exclusivamente por meio do sistema Eletrônico (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.3- Até a abertura da sessão, as **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.4- A **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 4.5- Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450/05).
- 4.6- A **LICITANTE** vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do **Anexo II**. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- 4.6.1- Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações.
- 4.6.2- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
- 4.6.3- Conter o nome do banco com o qual a **LICITANTE** opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 4.6.4- Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.5- O Sistema Eletrônico informará a proposta de **MAIOR DESCONTO POR LOTE, ou seja**, a proposta que apresentar o **MAIOR DESCONTO NO SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4**, no valor das passagens faturadas, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do **Termo de Referência, Anexo III** do presente Edital.
- 4.6.6- Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus **ANEXOS**, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.

- 4.6.7- **Percentual de desconto ofertado** incidente sobre o valor das passagens faturadas, expresso em algarismo e por extenso, limitados os percentuais a duas casas decimais.
- 4.6.7.1 - Para fins de critério de julgamento, a **LICITANTE** deverá detalhar através de Planilha o valor total estimado, assim como o desconto ofertado sobre o valor das passagens, conforme **Planilha de Preços, Anexo II** deste Edital.
- 4.7- Os percentuais de descontos nas propostas deverão estar limitados ao percentual de desconto oferecido sobre o valor das passagens faturadas (excetuando-se incentivos, bônus e outros) a ser contratado.
- 4.7.1- Os descontos obrigatórios por lei (impostos, taxas, etc.) não devem incidir sobre o percentual de desconto que a **LICITANTE** ofertou na licitação.
- 4.7.2- Do valor das tarifas praticadas pelas empresas aéreas, inclusive das promocionais/reduzidas, serão deduzidos os valores correspondentes aos descontos ofertados pela **LICITANTE** sobre os bilhetes emitidos, com posterior adição das taxas de embarque.
- 4.7.3- Para obtenção dos descontos a **LICITANTE** deverá comprovar, junto a Nota Fiscal/Fatura, o desconto da tarifa promocional ou reduzida.
- 4.7.4- Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais.
- 4.8- O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.
- 4.8.1- Serão repassadas à **CVM** as tarifas promocionais, sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas e cumpridas as exigências legais para esse fim;
- 4.8.2- A Administração da **CVM** reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- 4.9- Os percentuais deverão ser fixos, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condição de reajuste;
- 4.10- Os percentuais deverão ser de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.11- Encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.6**, de acordo com a **Planilha de Preços – Anexo II**, em conformidade com os lances eventualmente

ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública pelo **Fax nº (21) 3554-8475** (ou serem entregues na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20159-900 – Centro - Rio de Janeiro).

- 4.12- Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as **LICITANTES** se limitar às especificações deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.9- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.10- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.11- Aberta a etapa competitiva, as **LICITANTES** poderão encaminhar lances pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE, ou seja, maior oferta de desconto no somatório dos itens 1 a 4,** no valor das passagens faturadas, exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 5.12- No que se refere aos lances, as **LICITANTES** serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.13- As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.14- As **LICITANTES** somente poderão oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.15- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.16- Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do lance com maior desconto registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.17- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.18- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.19- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 5.20- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 5.21- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.21.1 - O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 5.21.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 5.21.3 - Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as LICITANTES remanescentes que porventura se enquadrem no caput (5.21), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.21.4 - No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando, automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 5.21.5 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da LICITANTE detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 5.22- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao LICITANTE que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, isto é, a **MAIOR OFERTA DE DESCONTO NO SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4, NO VALOR DAS PASSAGENS FATURADAS**, excluídas as taxas de embarque, em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 6.2- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as propostas de **MENOR PREÇO**, considerando o critério estabelecido no **item 6.1** supra, e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE**, conforme disposições do Edital.
- 6.2.1- A negociação será realizada por meio de sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**.
- 6.2.2- Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos Termos da lei Complementar nº 123/2006, da seguinte forma:
- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
 - Não sendo vencedora a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **LICITANTES** remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do caput (6.2.2), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando, automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate;
 - Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da **LICITANTE** detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.3- Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de

uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva **LICITANTE** declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 6.4- No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1- Sendo aceitável a proposta de **MAIOR DESCONTO POR LOTE - MAIOR OFERTA DE DESCONTO NO SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4**, a respectiva LICITANTE deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- As LICITANTES deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
 - I- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - II- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - III- Possuir registro **cadastral atualizado e habilitado parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Pregoeiro poderá solicitar o envio, através de Fax e/ou e-mail, de documentos que comprovem a regularidade fiscal
 - IV- Apresentar declaração de que a **LICITANTE** cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**Anexo IV**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475**

com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- V- Original ou cópia autenticada de 01 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a **LICITANTE** prestou ou está prestando, sem qualquer restrição, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, (atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). O atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. O atestado poderá ser enviado através do fax nº (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- VI- Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF:
- As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem VI**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93.
 - O valor total estimado para a presente contratação pelo período de 12 meses é de R\$ 1.660.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil reais).
- VII- Certidão de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/1966, alterado pela Lei nº 7.262/1984.
- 7.3- Declaração da **LICITANTE** de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, com como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação.
- 7.4- Declaração de que dispõe de recursos de informática que permitam comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais, no mínimo 3 (três).
- 7.5- Declaração da **LICITANTE** de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais de, no mínimo 2 (duas) companhias aéreas nacionais e internacionais.
- 7.6- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro.
- 7.6.1- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

- 7.7- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE**, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.8- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 8.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 8.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

9. DO RECURSO

- 9.1- A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 9.1-1. As razões recursais deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema em até 3 (três) dias úteis (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.1-2. A falta de manifestação imediata da **LICITANTE** importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2- As demais **LICITANTES** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 9.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

- 9.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 9.5- É assegurada às **LICITANTES** vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 9.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

10. DO CONTRATO

- 10.1- Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:
- a) a proposta da **LICITANTE** vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) o presente Edital e seus anexos;
 - c) a Nota de Empenho correspondente.
- 10.2- A adjudicada deverá assinar o Contrato em até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 10.3- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as **LICITANTES** liberadas dos compromissos assumidos (art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 10.3- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra **LICITANTE**, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação.
- 10.4- Se a **LICITANTE** vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior (art. 7º, da Lei 10.520 de 17/07/02).

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 - O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e Inciso VIII, Artigo 19, da Instrução Normativa nº 02/09, do MPOG, de 30.04.08.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Na hipótese da **LICITANTE** vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520 de 17/07/02).

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, *caput*, do Decreto 5.450/05).

12.2.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato acarretará à **CONTRATADA**, independentemente das sanções previstas no item 12.2, multa de 0,5%(meio por cento) do valor do Contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

12.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

12.4- A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais (Art. 7º eq L3I 10.520/02, Art. 28, *caput*, do Decreto 5.450/05).

12.4.1- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28. § 1º, do Decreto 5.450/05).

12.5- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

13. DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.2 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.4.1- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

13.5- Interposto o recurso por uma das **LICITANTES**, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A relação entre a **CONTRATADA** e a Contratante restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

14.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

14.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

14.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às LICITANTES o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato (art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

14.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

14.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

14.7 - É vedado participar da presente licitação servidores da CVM, seus parentes consanguíneos ou afins até 2º grau, e pessoas jurídicas com a participação dos mencionados anteriormente.

14.8 - Após a abertura do Envelope de Proposta não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:

(a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;

(b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 14.9.

- 14.9 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 14.10- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 14.11 - A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 14.12 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@vm.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 14.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 14.14 - Havendo indícios de conluio entre as **LICITANTES**, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 14.15- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 14.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

Andrícia Bevace
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-6791

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20050-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, **Sr. Hamilton Leal Braz**, doravante denominada **CVM**, e _____, estabelecida à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, têm justo e acordado o presente Contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, pela Instrução Normativa 02, do MPMO, de 30/04/2008 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2011-6791– Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2011 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em XX/XX/XXXX.
- c) Nota de Empenho – nº 2011NEXXXXXX.

Cláusula Primeira DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, reserva de hotéis, compra de seguro viagem para viagens internacionais e assessoramento referente ao deslocamento, e demais serviços pertinentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo III** do Edital.

1.1.1- Os bilhetes requisitados deverão ser entregues nos seguintes locais:

- a) Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 111/28º andar – Centro;
- b) São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar – Bela Vista
- c) Brasília: SCN – Quadra: 01 – Edifício Corporate Financial Center, Módulo 4, 4º andar, DF

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1- Instalar um posto de atendimento avançado na sede da **CVM**, na cidade do Rio de Janeiro, fornecendo inclusive os equipamentos, acesso a Internet e linha telefônica necessários, com sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) companhias aéreas, para obtenção das seguintes facilidades:

- a) execução de reserva automatizada, "on line" e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados "on line";
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on line";
- d) consulta de frequência de vôos e equipamentos, "on line";
- e) consulta das menores tarifas disponíveis, "on line";
- f) impressão das consultas formuladas;
- g) emissão de PTA, "on line";
- h) alteração/remarcação de bilhetes, "on line";
- i) combinação de tarifa;
- j) emissão de seguro viagem para as viagens internacionais.

2.2- Manter na **CVM** para prestar atendimento em dias úteis no horário de 08h00min as 20h00min, ininterruptamente, funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item anterior. Após o horário estipulado neste item, nos fins-de-semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes por meio de **TELEFONE CELULAR**.

2.3- Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente.

2.4- Substituir, sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços sob força deste Contrato.

2.5- Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CVM** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.6- Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CVM**.

2.7- Endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas/terrestres.

2.8- Fornecer as passagens aéreas ou terrestres, bem como o seguro viagem, objeto do Contrato, sempre que possível, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas/terrestres ou pelas seguradoras, conforme o caso, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, respeitando a informação do usuário, quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.

- 2.9- Repassar à **CVM** todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas/terrestres e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do Contrato.
- 2.10- Providenciar reserva de hotéis no Brasil e no exterior.
- 2.11- Reembolsar, no prazo no máximo de 30 (trinta) dias, a **CVM**, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa, quando for o caso, que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato.
- 2.12- Ressarcir à **CVM** os valores eventualmente cobrados a maior, quando da emissão de bilhetes de passagens.
- 2.13- O não reembolso do que trata o item anterior implicará na suspensão dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até a sua regularização.
- 2.14- Providenciar a realização de check-in antecipado, desembarço de documentação, entre outros procedimentos correlatos.
- 2.15- Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente a **CVM** as inclusões e/ou exclusões.
- 2.16- Fornecer relação de hotéis, quando solicitado pela **CVM**.
- 2.17- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CVM**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 2.18- Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CVM**.
- 2.19- Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.
- 2.20- Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização da **CVM**.
- 2.21- Prestar esclarecimentos à **CVM** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 2.22- Fazer "constar nos bilhetes de passagens aéreas/terrestres a seguinte informação: "VENDA PROIBIDA" - "**A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL**", nos termos do art. 7º do Decreto nº. 3.892/2001.
- 2.23- Responder por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.
- 2.24- Emitir e entregar, em tempo hábil, a passagem solicitada através de "Requisição de Transporte Aéreo", própria da **CVM**, nos locais indicados, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 2.25- Providenciar a marcação de passagens nos horários preferenciais informados, inclusive de retorno.
- 2.26- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

- 2.27- Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 2.28- Fazer constar nas faturas apresentadas à **CVM**, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da **CONTRATADA**, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.
- 2.29- Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação.
- 2.30- Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à **CVM** ou a terceiros no cumprimento do Contrato.
- 2.31- Reservar, emitir, marcar, remarcar passagens aéreas/terrestres nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, bem como o comprovante do seguro viagem, por meio do posto próprio no Escritório Central da **CVM**, mediante Requisição de Passagens ou através de PTA (Prepaid Ticket Advice), para outras localidades no Brasil e no Exterior, à disposição do passageiro na companhia aérea ou nos aeroportos, informando o código e a empresa com antecedência de até 1(um) dia útil imediatamente anterior à data da viagem, se for o caso.
- 2.32- Observar, na emissão das passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria:
- a) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
 - b) Entrega dos bilhetes e do seguro viagem internacional em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas;
 - c) Proposta de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, conforme disposto na Portaria nº 98, de 16.07.2003 do MPOG.
 - d) Assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da **CVM** o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas.
- 2.33- Reserva e emissão de passagens rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias para o Brasil e o exterior.
- 2.34- Atender à **CVM**, por meio de **TELEFONE CELULAR** ou equivalente, fora do horário comercial, 24h nos 7 dias da semana.
- 2.35- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento feito pela **CVM**.
- 2.36- Manter sigilo absoluto sobre todas e quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com a **CVM** e seus servidores.
- 2.37- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 2.38- Designar preposto, aceito pela **CVM**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, inclusive no atendimento às solicitações de reserva, marcação e remarcação quando necessárias, fora do horário de atendimento, aos sábados, domingos e feriados.
- 2.39- Não sublocar total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 2.40- Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 2.41- Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 2.42- Controlar o trâmite das faturas emitidas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 3.1- Disponibilizar espaço físico na sede da **CVM**, na cidade do Rio de Janeiro, para a instalação do posto avançado de atendimento;
- 3.2- Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.
- 3.3- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 3.4- Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo.
- 3.5- Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CVM** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 3.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.7- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CVM**.
- 3.8- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato.
- 3.9- Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, ainda que parcialmente.
- 3.10- Verificar a regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, antes de cada pagamento.
- 3.11- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no Contrato.
- 3.12- Informar, por meio dos usuários, o intervalo de horário mais conveniente para a realização da viagem, respeitando o disposto na Portaria nº. 98, de 16.07.2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 3.13- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a execução dos serviços a serem contratados.
- 3.14- Reembolsar à **CONTRATADA** as despesas efetivadas com seguro viagem.

Cláusula Quarta – DO VALOR

- 4.1- O valor anual, total, estimado do Contrato é de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme itens, valores e percentuais de desconto, discriminados na tabela abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) *	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL APÓS APLICAÇÃO DOS DESCONTOS
ITEM 1	Passagem aérea nacional	XXXX%	R\$ 1.100.000,00	R\$ XXXX,XX
ITEM 2	Passagem aérea internacional	XXXX%	R\$ 500.000,00	R\$ XXXX,XX
ITEM 3	Passagem rodoviária	XXXX%	R\$ 30.000,00	R\$ XXXX,XX
ITEM 4	Passagem ferroviária	XXXX%	R\$ 30.000,00	R\$ XXXX,XX
VALOR ANUAL LIMITE ESTIMADO			R\$ 1.660.000,00	R\$ XXXXXX,XX

* Percentual de desconto sobre o valor das passagens faturado, inclusive sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrerem;

- 4.2- Os valores constantes do item 4.1 desta cláusula são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do Contrato, não cabendo a **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do Contrato.

Cláusula Quinta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.
- 5.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do Contrato (nome e andar do fiscal), designado pela **CVM**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3- Caberá ao fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 5.4- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 5.5- Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.

- 5.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE N° 05/95.
- 5.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

- 5.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Inciso VIII, Art. 19, da Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.2008.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelos seguintes servidores da **CVM**: pela Sede, o **(a) titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)**; pela regional de São Paulo, o **(a) titular da Coordenação Administrativa Regional de São Paulo (CAR-SP)**; e por Brasília, o **(a) titular da Coordenação Administrativa Regional de Brasília (CRB)**, cada qual doravante denominado FISCAL, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.2- As faltas cometidas pela contratada deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que providenciará o envio de notificação à **CONTRATADA**

informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.

- 7.3- Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 7.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 7.5- A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

- 8.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito pela **CVM**, para os casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CVM** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02):
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, *caput*, do Decreto 5.450/05).
- 9.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à **CONTRATADA**, independentemente das sanções previstas no item 9.1, multa de 0,5%(meio por cento) do valor do Contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 9.2.1 - A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 9.3 - Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem porventura aplicadas pela CVM, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executado segundo a Lei nº 6380/80.

Cláusula Dez - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa XXXX - Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Onze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1 - É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 11.2 - A relação entre a **CONTRATADA** e a **CVM** restringe-se ao atingimento do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

- 11.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 11.4 - Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos (GAL), à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2011.

HAMILTON LEAL BRAZ
Pela CVM

Pela **CONTRATADA**

ANEXO II

PREGÃO N.º 18/2011

PROCESSO N.º RJ-2011-6791

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2011.

À

CVM-COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 – 28º andar – CEP: 20050-901-Rio de Janeiro-RJ

Att.: Pregoeiro

Prezados Senhores

Em atenção à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 18/2011**, estamos apresentando proposta para prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, reserva de hotéis, compra de seguro viagem para viagens internacionais e assessoramento referente ao deslocamento, e demais serviços pertinentes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo III** deste Edital, declarando expressamente que:

- a) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, e que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta;
- b) Concordamos, sem restrição, com as condições indicadas no Edital e seus **ANEXOS**, comprometendo-nos a prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital;
- c) Comunicaremos a **CVM** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) No preço indicado na Planilha de Preços estão incluídos, além dos serviços a serem prestados, os demais custos com tributos e demais contribuições pertinentes;
- e) Declaramos também que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela CVM, seja qual for o motivo;
- f) A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º, agência, Banco
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)

(assinatura autorizada da LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2011

PROCESSO N.º RJ-2011-6791

PLANILHA DE PREÇOS

	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) *	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR TOTAL APÓS APLICAÇÃO DOS DESCONTOS
ITEM 1	Passagem aérea nacional		R\$ 1.100.000,00	
ITEM 2	Passagem aérea internacional		R\$ 500.000,00	
ITEM 3	Passagem rodoviária		R\$ 30.000,00	
ITEM 4	Passagem ferroviária		R\$ 30.000,00	
VALOR ANUAL LIMITE ESTIMADO			R\$ 1.660.000,00	

Observações:

- 1) A Planilha de Preços acima servirá tão somente como subsídio às **LICITANTES** na formulação de suas propostas de preços e a Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Instituição.
- 2) O critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, isto é, a proposta que ofertar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO SOMATÓRIO DOS ITENS 1 A 4**, oferecido sobre o valor das passagens faturadas, excluídas as taxas de embarque, sendo **declarado vencedor apenas um único fornecedor para os itens 01 a 04 acima especificados**.
- 3) A **LICITANTE** deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque.
- 4) A **CVM** pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos;

Licitante

Dados da **LICITANTE**:

Nome:

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço Completo:

Telefones:

E-mail:

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-6791

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, reserva de hotéis, compra de seguro viagem para viagens internacionais e assessoramento referente ao deslocamento, e demais serviços pertinentes ao objeto do Contrato, conforme especificações descritas abaixo.

II - DA JUSTIFICATIVA:

Dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção das autoridades e servidores desta Agência, para consecução das tarefas afetas à sua área de atuação nos Estados da Federação e no exterior.

III - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento de passagens compreende a reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso e entrega de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com disponibilização eletrônica, física ou PTA (Prepaid Ticket Advice) do bilhete ao interessado, através do posto da **LICITANTE** na sede da **CVM**, no Rio de Janeiro, mediante requisição.

Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos das Unidades da Federação.

Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria e serviços afins, observadas as exigências do país de destino, inclusive com o fornecimento de seguro viagem, providências essas às expensas da **CVM**.

Além dos serviços de fornecimento de passagens aéreas e de seguro viagem para a CVM, deverão ser prestados também os seguintes serviços:

- 1) Assessoramento para definição de roteiros mais econômicos, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes de forma a possibilitar o menor tempo de viagem para vôos nacionais e internacionais, bem como desembaraço de bagagens e reserva;
- 2) Entrega dos bilhetes na sede da CVM, no Rio de Janeiro, na Superintendência da CVM, em Brasília, e na Coordenação Administrativa Regional da CVM, em São Paulo, ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, se fizer necessário, a critério da **CVM**, disponibilizando-o ao passageiro nas lojas das companhias aéreas;

- 3) Elaboração de plano de viagem nacional ou internacional, com diferentes alternativas de vôos e horários, para os usuários.

IV – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As passagens serão solicitadas via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, acessado pela CONTRATADA, e deverão ser entregues conforme o descrito no item V do presente Termo, que trata dos prazos para solicitação e de atendimento.

A **LICITANTE VENCEDORA** iniciará a prestação dos serviços objeto do Contrato, imediatamente após a sua assinatura, sendo que, para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

V – PRAZOS DE SOLICITAÇÃO E DE ATENDIMENTO

1. PASSAGENS NACIONAIS – AÉREA E TERRESTRE

a) EM DIAS ÚTEIS

Solicitação/Atendimento: Após a solicitação e tramitação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a Agência deverá emitir os bilhetes imediatamente.

Entrega: por meio eletrônico aos representantes da **CVM** ou diretamente aos usuários, em local a ser indicado.

b) AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Solicitação: antecedência de 5 (cinco) horas da viagem

Atendimento: até uma hora após a solicitação

Entrega: disponibilizar, nas lojas das companhias aéreas do aeroporto de origem ou por meio eletrônico.

2. PASSAGENS INTERNACIONAIS E SEGURO VIAGEM

- a) **Solicitação/Atendimento:** Após a solicitação e tramitação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a Agência deverá emitir os bilhetes imediatamente.

Entrega: por meio eletrônico ou bilhete físico (se for o caso) aos representantes da **CVM** ou diretamente aos usuários, em local a ser indicado.

Excepcionalmente, a emissão de bilhetes pode ser solicitada pela **CVM** em caráter de urgência, devendo a **CONTRATADA**, nesses casos, atender com a agilidade requerida.

VI – DO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo/terrestre, inclusive quanto às promocionais.

O valor do seguro viagem internacional será considerado aquele que melhor atender ao servidor quanto ao local da viagem e cobertura.

Serão repassadas à **CVM** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim; e

A Administração da **CVM** reservar-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

VII – OBRIGAÇÕES DA CVM

São obrigações da **CVM**:

- 1) Disponibilizar espaço físico na cidade do Rio de Janeiro, para a instalação do posto avançado de atendimento;
- 2) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- 3) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 4) Receber os bilhetes de passagens conferindo a compatibilidade com o solicitado, atestando seu recebimento, quando corretas as informações, e procedendo a devolução dos que não estejam de acordo;
- 5) Propiciar acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CVM** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 7) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CVM**;
- 8) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do Contrato;
- 9) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato, ainda que parcialmente;
- 10) Verificar a regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, antes de cada pagamento;
- 11) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes de passagens a serem fornecidos, trecho e local, na forma convencionada no Contrato;
- 12) Informar, por meio dos usuários, o intervalo de horário mais conveniente para a realização da viagem, respeitando o disposto na Portaria nº. 98, de 16.07.2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 13) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 14) Reembolsar à **CONTRATADA** as despesas efetivadas com seguro viagem.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Instalar um posto de atendimento avançado na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro, fornecendo inclusive os equipamentos, acesso a Internet e linha telefônica necessários, com sistema interligado diretamente com no mínimo 03 (três) companhias aéreas, para obtenção das seguintes facilidades:
 - a) execução de reserva automatizada, "on line" e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados "on line";
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on line";
 - d) consulta de frequência de vôos e equipamentos, "on line";
 - e) consulta das menores tarifas disponíveis, "on line";
 - f) impressão das consultas formuladas;
 - g) emissão de PTA, "on line";
 - h) alteração/remarcação de bilhetes, "on line";
 - i) combinação de tarifa;
 - j) emissão de seguro viagem para as viagens internacionais
- 2) Manter na **CVM** para prestar atendimento em dias úteis no horário de 08h00min as 20h00min, **ininterruptamente**, funcionário(s) capacitado(s) para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item anterior. Após o horário estipulado neste item, nos fins-de-semana e feriados, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes por meio de **TELEFONE CELULAR**.
- 3) Empregar, na execução dos serviços, agentes qualificados, os quais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá constando nome da empresa, nome do empregado e foto recente.
- 4) Substituir, sempre que necessário ou solicitado, funcionários que estiverem prestando serviços sob força deste Contrato.
- 5) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CVM** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6) Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CVM**.
- 7) Endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas/terrestres.
- 8) Fornecer as passagens aéreas ou terrestres, bem como o seguro viagem, objeto do Contrato, sempre que possível, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas/terrestres ou pelas seguradoras, conforme o caso, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, respeitando a informação do usuário, quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.

- 9) Repassar à **CVM** todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas/terrestres e seguradoras, que tornem os preços inferiores aos ofertados em decorrência do Contrato.
- 10) Providenciar reserva de hotéis no Brasil e no exterior.
- 11) Reembolsar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a **CVM**, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa, quando for o caso, que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato.
- 12) Ressarcir à **CVM** os valores eventualmente cobrados a maior, quando da emissão de bilhetes de passagens.
- 13) O não reembolso de que trata o item anterior implicará na suspensão dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até a sua regularização.
- 14) Providenciar a realização de check-in antecipado, desembaraço de documentação, entre outros procedimentos correlatos.
- 15) Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema e com as quais possui convênio, informando periodicamente a **CVM** as inclusões e/ou exclusões.
- 16) Fornecer relação de hotéis, quando solicitado pela **CVM**.
- 17) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CVM**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 18) Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CVM**.
- 19) Obedecer, na execução dos serviços contratados, as normas legais e regulamentares que disciplinam as requisições, compras e utilização de passagens aéreas, por parte das entidades integrantes da Administração Federal.
- 20) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização da **CVM**.
- 21) Prestar esclarecimentos à **CVM** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 22) Fazer "constar nos bilhetes de passagens aéreas/terrestres a seguinte informação: "VENDA PROIBIDA" - "A **SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL**" , nos termos do art. 7º do Decreto nº. 3.892/2001.
- 23) Responder por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.
- 24) Emitir e entregar, em tempo hábil, a passagem solicitada através de "Requisição de Transporte Aéreo", própria da **CVM**, nos locais indicados, inclusive fora do horário normal de expediente, incluindo os sábados, domingos e feriados.
- 25) Providenciar a marcação de passagens nos horários preferenciais informados, inclusive de retorno.
- 26) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque/desembarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil ou no exterior.

- 27) Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados.
- 28) Fazer constar nas faturas apresentadas à **CVM**, o número do Contrato e a indicação da conta bancária da **CONTRATADA**, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.
- 29) Fazer constar na Nota de Crédito o documento que originou a solicitação.
- 30) Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à **CVM** ou a terceiros no cumprimento do Contrato.
- 31) Reservar, emitir, marcar, remarcar passagens aéreas/terrestres nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao interessado, bem como o comprovante do seguro viagem, por meio do posto próprio no Escritório Central da **CVM**, mediante Requisição de Passagens ou através de PTA (Prepaid Ticket Advice), para outras localidades no Brasil e no Exterior, à disposição do passageiro na companhia aérea ou nos aeroportos, informando o código e a empresa com antecedência de até 1(um) dia útil imediatamente anterior à data da viagem, se for o caso.
- 32) Observar, na emissão das passagens internacionais, a legislação que regulamenta a matéria:
 - a) Assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida e chegada), melhores conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes;
 - b) Entrega dos bilhetes e do seguro viagem internacional em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocação dos mesmos à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas;
 - c) Proposta de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários, respeitando a informação do usuário quanto ao intervalo de horário mais conveniente para a viagem, conforme disposto na Portaria nº 98, de 16.07.2003 do MPOG.
 - d) Assistir aos servidores quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da **CVM** o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas.
- 33) Reserva e emissão de passagens rodoviárias, hidroviárias e ferroviárias para o Brasil e o exterior.
- 34) Atender à **CVM**, por meio de **TELEFONE CELULAR** ou equivalente, fora do horário comercial 24h nos 7 dias da semana.
- 35) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento feito pela **CVM**.
- 36) Manter sigilo absoluto sobre todas e quaisquer informações a que tiver acesso, relacionadas com a **CVM** e seus servidores.
- 37) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

- 38) Designar preposto, aceito pela **CVM**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, inclusive no atendimento às solicitações de reserva, marcação e remarcação quando necessárias, fora do horário de atendimento, aos sábados, domingos e feriados.
- 39) Não sublocar total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 40) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 41) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 42) Controlar o trâmite das faturas.

IX – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas **LICITANTES** deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

- 1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de apresentação de:
 - a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação.
- 2) Declaração da **LICITANTE** de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado, disponíveis para a execução da licitação.
- 3) Declaração de que dispõe de recursos de informática que permitam comunicação direta com os terminais das companhias aéreas nacionais e internacionais, no mínimo 3 (três).
- 4) Declaração da **LICITANTE** de que está apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais de, no mínimo 2 (duas) companhias aéreas nacionais e internacionais.
- 5) Comprovante de registro na Empresa Brasileira de Turismo - **EMBRATUR**, na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 29/1966, alterado pela Lei nº. 7.262/1984.

X – DOS DESCONTOS

Para fins de julgamento das propostas, será adotado o **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, isto é, o **critério de maior percentual de desconto oferecido para o somatório dos itens 1 a 4, sobre o valor das passagens faturadas**, excluídas as taxas de embarque.

A **LICITANTE** deverá declarar que o desconto oferecido incidirá sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer, excluídas as taxas de embarque.

A **CVM** pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicado o percentual de desconto oferecido na licitação e outros incentivos que, porventura, forem concedidos;

XIII - DOS PREÇOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estima-se o **valor anual total de R\$ 1.660.000,00 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil reais)**.

As quantidades apresentadas acima não indicam qualquer compromisso futuro para a **CVM**, tão somente apontam valores estimados.

Os preços dos serviços serão cobrados pela **CONTRATADA**, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, e pelas concessionárias de transporte terrestre, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**.

ANEXO IV

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-6791

PREGÃO Nº 18/2011

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2011.

Carimbo e assinatura do representante legal da LICITANTE

Razão Social da LICITANTE e CNPJ